

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.541/2023

Sumário

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
2 - DO OBJETO	2
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”).....	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	6
7. DOS RECURSOS.....	6
9. DA FORMA DE PAGAMENTO	7
10. DA ASSINATURA DO CONTRATO	8
11. DAS SANÇÕES:.....	9
12. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO DE DADOS E REQUISIÇÃO DE CADASTRO

III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

V - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

VI - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

VII - MINUTA DE CONTRATO;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARARÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itararé – SP, à Rua XV de Novembro, 83, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, situada no endereço supracitado, nesta, **TORNA PÚBLICO** que se fará realizar o **Edital de Chamada Pública nº 06/2023**, cujo objeto é a **seleção e possível contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais**, conforme Memorial Descritivo **Anexo I - Termo de Referência**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/963 e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. PRAZO:

A partir do dia **19/10/2023 até o dia 08/11/2023**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min na Coordenadoria Municipal de Cultura, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento, sendo que a abertura dos envelopes e análise da documentação será realizada no dia **09/11/2023 as 09h00min**.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e possível contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais, para apresentações musicais neste Município, conforme eventos previstos no calendário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, conforme a legislação vigente.

2.1.1. O presente credenciamento deverá atender à demanda ofertada, mediante a formalização de CONTRATO entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**.

2.1.2. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada **CREDENCIADA**, estando apta, portanto, a formalizar eventual contrato com a **CREDENCIANTE**, cabendo a esta efetuar a convocação para tal, observando as necessidades do Município bem como a disponibilidade orçamentária.

2.2. Para a distribuição do serviço, será considerada a quantidade de **CREDENCIADAS**;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação prestadores de serviços artísticos musicais, com experiência comprovada, nos termos do presente Edital, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação;

3.2. Será vedada a participação:

3.2.1 - De pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

3.2.2 - De pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

3.2.3 - Sob a forma de consórcio.



3.2.4 – De pessoa física ou jurídica impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.5 - Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.6 - Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico a prestação dos serviços.

3.3. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, no setor de Protocolos, e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO
(razão social do proponente – CNPJ)

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “1”)

4.1. Os prestadores de serviços artísticos musicais, interessados no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

4.1.1 - NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF (cadastro de pessoa física);
- c) Comprovante de residência no nome do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
- e) Certidão de regularidade de Débito relativo à Receita Federal de pessoa física;
- f) Portfólio do músico, banda ou grupo musical, datado e assinado pelo representante legal;
- g) Mídia em CD, DVD, plataformas digitais ou equivalentes – comprovando a existência de uma carreira artística;
- h) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias de espetáculo/show da interessada.
- i) Documentação que comprove o atendimento aos critérios constantes na tabela do item 8.1, para fins de classificação dos credenciados.

4.1.2 – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA (GRUPO MUSICAL OU REPRESENTANTE/AGÊNCIA):

4.1.2.1. A documentação abaixo deverá ser apresentada integralmente em nome do artista, dupla ou grupo artístico, assim como, se o caso, em nome de seu representante/agenciador:

- a) No caso de sociedades empresárias ou simples o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;



- c) Documento que comprove a representação dos artistas musicais pela pessoa jurídica durante toda a vigência do contrato decorrente deste credenciamento, se assim for o caso;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;**
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- h) Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
- j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- l) Portfólio do músico, banda ou grupo musical, datado e assinado pelo representante legal da empresa;
- m) Mídia em CD, DVD, plataformas digitais ou equivalentes – comprovando a existência de uma carreira artística;
- n) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias de espetáculo/show da interessada.
- o) Documentação que comprove o atendimento aos critérios constantes na tabela do item 8.1, para fins de classificação dos credenciados.

4.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

4.1.2.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)

4.1.2.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)



4.1.2.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “h”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar a licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Para pessoas físicas e jurídicas:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que analisou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta e que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo V.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelos membros da CPL no ato de sua apresentação;

5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

5.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1. Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do ANEXO VI.



5.7 – A CPL poderá efetuar diligência na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

6.1.2. As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, dirigidas ao subscritor deste Edital.

6.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1. Na data e horário fixados pela Comissão, após julgamento de recursos eventualmente interpostos, será procedida a classificação dos credenciados, obedecendo o seguinte critério de pontuação:

Critério	Descrição	Pontuação
Relevância cultural da apresentação	Serão avaliados nesse critério a qualidade e a relevância artística e cultural da apresentação, levando em conta o descritivo técnico e o repertório apresentado no credenciamento, via ficha de inscrição.	Até 40 pontos
Experiência	Será analisado neste critério, a experiência profissional do proponente na área de interesse do evento, comprovada através de release, vídeos, áudios e outros	Até 30 pontos



profissional		
Tempo de atividade	Neste critério será avaliado o tempo de experiência comprovada na atividade que se pretende a realização do evento, comprovada por meio de publicações na mídia (print de notícias, postagens oficiais ou vídeos, áudios etc.)	Até 20 pontos
Qualificação dos artistas envolvidos	Serão avaliados os currículos apresentados, e a compatibilidade com o evento a ser desenvolvido	Até 20 pontos

8.2. Os classificados, em ordem de pontuação a começar pelo mais bem posicionado, serão convocados para execução da prestação de serviço conforme as necessidades, metas e eventos, conforme o Anexo I – Termo de Referência, sendo que a convocação acontecerá seguindo a necessidade do evento, visando resguardar a rotatividade, vedada a convocação seguida do mesmo artista para o evento subsequente.

8.2.1. As convocações serão realizadas com precedência mínima de 7 (sete) dias ao evento, mediante comunicação formal, devendo o credenciado manifestar o aceite expressamente, devendo o fazer em até 48 horas após a convocação.

8.2.2. O estilo musical primário e secundário apresentado pelo credenciado no ANEXO II – Formulário será utilizado para definir a data e o evento da prestação dos serviços, dando-se preferência ao estilo primário compatível com o dia do evento.

8.3. O credenciado convocado que não puder se apresentar na data aprazada pelo Município para a realização do evento deverá justificar a impossibilidade de fazê-lo até o dia seguinte à convocação, sob pena perder o credenciamento.

8.3.1. Será convocado o próximo credenciado na ordem de classificação que seja do estilo musical compatível para a data (primário ou secundário), a fim de atender a necessidade do evento, vedada repetição daqueles que já se apresentaram ou estão convocados para se apresentar.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

9.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

9.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “Chamada Pública nº 06/2023”, bem como o número do pedido.

9.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e seu decorrente contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



9.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.5 - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

10.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05



(cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.4 - A vigência do Contrato vai até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Caso o atraso no cumprimento das obrigações da Contratada impossibilite sua apresentação na data e horário do evento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de todas as despesas e eventuais prejuízos que a Administração vier a sofrer, inclusive eventuais contratações emergenciais para garantir a realização dos eventos.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 4.1.2.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

11.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



11.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de **R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para a contratação da presente Chamada Pública, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2023: FICHA: 272 e 271, SUB ELEMENTO: 23 e 13, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.0 (recurso municipal).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de Itararé no Setor de Licitações.

13.2. Os músicos, bandas e/ou grupos musicais que forem credenciados terão cotas igualitárias para realização das apresentações, conforme determinadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das interessadas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Itararé o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

13.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base na legislação vigente.

13.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. De acordo com a legislação, a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

13.7. A participação neste Chamamento Público implica, por parte das interessadas, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

13.8. Fica reservada à Coordenadoria Municipal de Cultura a faculdade de revogar, cancelar no todo ou em parte, ou ainda, anular o chamamento, sem que isso gere direito a qualquer reembolso, indenização ou compensação por eventuais despesas, caso haja descumprimento contratual.

Itararé, 17 de outubro de 2023.

Bruno Marcos da Silva
Secretário Municipal de Administração



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais, para apresentações musicais neste Município, conforme eventos previstos no calendário, de acordo com a legislação vigente.

1.1.1. Compreende-se por músico: pessoa ligada diretamente à música, em caráter profissional ou amador, exercendo alguma função no campo de música, como a de tocar um instrumento musical ou cantar, pertencente aos gêneros musicais listados no item 1.2 do presente Termo de Referência.

1.1.2. Compreende-se como banda e/ou grupo musical: o conjunto de músicos profissionais, com o intuito de tocar arranjos musicais, formado por no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo um deles, necessariamente o cantor, pertencente aos gêneros musicais listados no item 1.2 do presente Termo de Referência.

1.2. As datas e eventos assim foram definidas:

DATA	HORÁRIO	EVENTO	ESTILO MUSICAL
17/nov	20h	FEIRA DAS NAÇÕES I	SERTANEJO OU GAÚCHO
18/nov	20h	FEIRA DAS NAÇÕES II	SERTANEJO OU MPB
19/nov	14h	FEIRA DAS NAÇÕES III	SERTANEJO OU GAÚCHO
19/nov	20h	FEIRA DAS NAÇÕES IV	SERTANEJO
02/dez	14h	MARCHA PARA JESUS I	GOSPEL
02/dez	20h	MARCHA PARA JESUS II	GOSPEL
08/dez	20h	NATAL ENCANTADO I	SERTANEJO OU MPB
09/dez	20h	NATAL ENCANTADO II	MPB
10/dez	20h	NATAL ENCANTADO III	MPB
15/dez	20h	NATAL ENCANTADO IV	NATALINO OU SERTANEJO
16/dez	20h	NATAL ENCANTADO V	NATALINO OU SERTANEJO
17/dez	20h	NATAL ENCANTADO VI	NATALINO OU MPB
22/dez	20h	NATAL ENCANTADO VII	NATALINO OU MPB
23/dez	20h	NATAL ENCANTADO VIII	NATALINO
24/dez	20h	NATAL ENCANTADO IX	NATALINO

1.3. O tempo médio de apresentações, quantidade de integrantes por apresentação, bem como valor e necessidade de estruturas restou assim definido:

Modalidade	Composição	Tempo de Apresentação	Valor
A	SOLO I - (1 integrante vocal e até 1 instrumento, sem estrutura de som e iluminação)	Mínimo 1h30	R\$ 400,00
B	SOLO II - (1 integrante vocal e até 1 instrumento, sem estrutura de som e iluminação)	Entre 1h30 e 3h	R\$ 700,00





C	SOLO III (1 integrante vocal e até 1 instrumento, incluso estrutura de som e iluminação com no mínimo 02 caixas sub grave 1x18"; 02 caixas 2x12", 02 amplificadores, 01 mesa digital ou analógica (04 canais); 01 microfone com fio, 1 pedestal, cabeamento necessário, 2 par led RGBWA, 3 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, 01 mesa de luz digital e operador para todo o sistema)	Mínimo 1h30	R\$ 1.200,00
D	SOLO IV - (1 integrante vocal e até 1 instrumento, incluso estrutura de som e iluminação com no mínimo 02 caixas sub grave 1x18"; 02 caixas 2x12", 02 amplificadores, 01 mesa digital ou analógica (04 canais); 01 microfone com fio, 1 pedestal, cabeamento necessário, 2 par led RGBWA, 3 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, 01 mesa de luz digital e operador para todo o sistema)	Entre 1h30 e 3h	R\$ 1.500,00
E	DUPLA I - (2 integrantes, podendo ser vocal e instrumental, sem estrutura de som e iluminação)	Mínimo 1h	R\$ 700,00
F	DUPLA II - (2 integrantes, podendo ser vocal e instrumental, sem estrutura de som e iluminação)	Entre 1h30 e 3h	R\$ 1.000,00
G	DUPLA III (2 integrantes, podendo ser vocal e instrumental, incluindo estrutura de som e iluminação com no mínimo 02 caixas sub grave 1x18"; 02 caixas 2x12", 02 amplificadores, 01 mesa de som digital ou analógica (08 canais); microfones necessários com fio ou sem fio, pedestais necessários, cabeamento necessário, 2 par led RGBWA, 4 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, máquina de fumaça se for necessário, 01 mesa de luz digital se houver necessidade e operador para todo o sistema)	Mínimo 1h	R\$ 1.500,00
H	DUPLA IV - (2 integrantes, podendo ser vocal e instrumental, incluindo estrutura de som e iluminação com no mínimo 02 caixas sub grave 1x18"; 02 caixas 2x12", 02 amplificadores, 01 mesa de som digital ou analógica (08 canais); microfones necessários com fio ou sem fio, pedestais necessários, cabeamento necessário, 2 par led RGBWA, 4 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, máquina de fumaça se for necessário, 01 mesa de luz digital se houver necessidade e operador para todo o sistema)	Entre 1h30 e 3h	R\$ 1.900,00
I	GRUPO I A (de 3 a 4 integrantes, incluindo vocal e instrumental, sem estrutura de som e iluminação)	Mínimo 1h	R\$ 1.200,00
J	GRUPO I B (de 3 a 4 integrantes, incluindo vocal e instrumenta,, sem estrutura de som e iluminação)	Entre 1h30 e 3h	R\$ 1.500,00
K	GRUPO I C (de 3 a 4 integrantes, incluindo vocal e instrumental, incluso também estrutura de som e iluminação, com no mínimo 03 caixas sub grave 1x18"; 04 caixas 2x12", amplificadores para os instrumentos, 01 mesa de som digital ou analógica (16 canais); microfones necessários com fio ou sem fio, pedestais necessários, cabeamento necessário, 3 par led RGBWA, 6 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, máquina de fumaça se for necessário, 01 mesa de luz digital e operador para todo o sistema)	Mínimo 1h	R\$ 2.500,00



L	GRUPO I D (de 3 a 4 integrantes, incluindo vocal e instrumental, incluso também estrutura de som e iluminação, com no mínimo 03 caixas sub grave 1x18"; 04 caixas 2x12", amplificadores para os instrumentos, 01 mesa de som digital ou analógica (16 canais); microfones necessários com fio ou sem fio, pedestais necessários, cabeamento necessário, 3 par led RGBWA, 6 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, máquina de fumaça se for necessário, 01 mesa de luz digital e operador para todo o sistema	Entre 1h30 e 3h	R\$ 2.800,00
M	GRUPO II A - (acima de 5 integrantes, incluindo vocal e instrumental, sem estrutura de som e iluminação)	Mínimo 1h	R\$ 2.000,00
N	GRUPO II B - (acima de 5 integrantes, incluindo vocal e instrumental, sem estrutura de som e iluminação)	Entre 1h30 e 3h	R\$ 2.500,00
O	GRUPO II C - (acima de 5 integrantes, incluindo vocal e instrumental, incluso estrutura de som e iluminação com no mínimo 04 caixas sub grave 1x18"; 04 caixas 2x12", amplificadores para os instrumentos, 01 mesa de som digital ou analógica (16 canais); microfones necessários com fio ou sem fio, pedestais necessários, cabeamento necessário, 4 par led RGBWA, 8 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, máquina de fumaça se for necessário, 01 mesa de luz digital e operador para todo o sistema	Mínimo 1h	R\$ 3.800,00
P	GRUPO II D - (acima de 5 integrantes, incluindo vocal e instrumental, incluso estrutura de som e iluminação com no mínimo 04 caixas sub grave 1x18"; 04 caixas 2x12", amplificadores para os instrumentos, 01 mesa de som digital ou analógica (16 canais); microfones necessários com fio ou sem fio, pedestais necessários, cabeamento necessário, 4 par led RGBWA, 8 cob de led 200 Watts branco frio e branco quente, máquina de fumaça se for necessário, 01 mesa de luz digital e operador para todo o sistema	Entre 1h30 e 3h	R\$ 4.500,00

OBS.: Os valores estipulados na tabela serão os valores que a Administração se propõe a pagar e o credenciamento implica na aceitação tácita desses valores.

2. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.
- 3.3. Encaminhar para a Secretaria de Cultura o Rider técnico e mapa de palco em até 05 (cinco) dias corridos contados da contratação.
- 3.4. Atualizar, caso necessário, com 03 (três) dias de antecedência do evento, o Rider e Holder para que sejam realizados os ajustes técnicos necessários.



3.5. Quando convocada, participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 04 (quatro) dias de antecedência da data prevista para o evento.

3.6. Realizar os pagamentos dos direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD).

3.7. A Secretaria de Cultura poderá alterar as datas e os locais dos eventos desde comunique a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior.

3.8. A Secretaria de Cultura poderá intervir a qualquer momento na realização do show por interesse público em caso do não cumprimento do disposto neste termo de referência.

3.9. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

3.10. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4. DAS PROIBIÇÕES:

4.1. A contratada não poderá usar qualquer técnica de apresentação com pirotecnia (fogos de 4artifícios, sinalizadores ou assemelhados) visando o máximo de segurança do público.

4.2. Durante as apresentações, não poderão ser feitas apologias ao crime, à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, às pessoas idosas, ao povo preto, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive o uso de drogas.

4.3. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia com a expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, apresentação de terceiros no palco durante a apresentação.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ terá especiais poderes para:

a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ.

5.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.



5.3. Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr(a) Júlio César de Oliveira Calabrez, CPF nº 478.619.398-47 o qual acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

6.1. Controlar o saldo dos pedidos de contrato para que não ultrapassem a quantidade global durante a vigência;

6.2. Estar informado de todos os acontecimentos referente ao contrato, tomando as medidas cabíveis para sua correção, caso necessário;



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO(S):Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023.

.....
Outorgante



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023.

.....

(representante legal)



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ANEXO V – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO
OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... Inscrita no CPF / CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2023.

.....
(representante legal)



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

....., de de 2023.

.....
(representante legal)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO n° ____/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 06/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela, portador do documento de identidade n.º RG n.º, CPF n.º, e a, inscrita no CPF / CNPJ-MF sob o n.º, com endereço a Rua, ... -, Município de - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, conforme consta na Procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo n.º 12.541/2023 doravante denominado Processo, concernente à Chamada Pública n.º 06/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais, para apresentações musicais neste Município, conforme eventos previstos no calendário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento dos serviços abaixo relacionados e aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes na Chamada Pública n.º 06/2023, parte integrante deste contrato.

2.2 – A Contratada fica Credenciada como _____ (músico, banda ou grupo musical), e está credenciada para apresentações no(s) Grupo(s) _____, nos termos do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, após a assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente (Art. 57, Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários em conformidade com a planilha de preços constante do Anexo I do Edital da Chamada Pública n.º 06/2023, referente aos serviços devidamente autorizados e executados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: FICHA: 272 e 271, SUB ELEMENTO: 23 e 13, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.0 (recurso municipal).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço constante na Planilha de Quantidade de Preços, Anexo I, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade

I - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) ou da Pessoa Física (em caso de músico individual) a ser fornecida pela CONTRATADA.

II - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Chamada Pública nº 06/2023".

III - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

IV - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

V - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

VI - Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

VII - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

VIII - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Obedecer às especificações dos constantes deste Contrato, no Edital da Chamada Pública nº 06/2023 e seus Anexos, bem como ao cumprimento do prazo de entrega estipulado na Cláusula Segunda. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa por dia de atraso estabelecida neste contrato;

II - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



III - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.

IV - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - Fiscalizar a execução do contrato;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o atraso no cumprimento das obrigações da Contratada impossibilite sua apresentação na data e horário do evento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de todas as despesas e eventuais prejuízos que a Administração vier a sofrer, inclusive eventuais contratações emergenciais para garantir a realização dos eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução do contrato, serão aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé ou declaração de idoneidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 06/2023 e a proposta apresentada pela Contratada, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Itararé,de de 2023.

.....
.....

Empresa / Músico
Representante

Testemunhas:

Nome Ass.

CPF

Nome Ass.

CPF



CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DETENTORA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Seleção e possível contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais, para apresentações musicais neste Município, conforme eventos previstos no calendário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do detentor manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

